



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1891 – sexta-feira, 29 de maio de 2026. Pag.01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: aquisição de equipamentos para o auditório da escola municipal Vicente Nunes Tavares do município de Emas-PB, através do convenio n 0006/2024 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de junho de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 15 de junho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Emas - PB, 29 de maio de 2026
LYNDA NUNES GALDINO - Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO TERMO RESCISÃO
CONTRATO Nº 00179/2025**

CONTRATADA/RESCINDIDA: 26.671.267 FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA DELFINO CNPJ: 26.671.267/0001-02
OBJETO: Rescisão amigável, do contrato nº 00179/2025, firmado em 01 de dezembro de 2025, que tem como objeto Locação de uma moto destinada a secretaria de obras e serviços urbanos do município de Emas - PB, conforme termo de referência do edital.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, inciso II da lei de licitações Nº 14.133/21
EMAS-PB, 29 de maio de 2026
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO- prefeita

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 664 DE 29 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa ALFABETIZA + EJA – Programa Municipal de Incentivo à Permanência e Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA, mediante concessão de Bolsa Auxílio Permanência, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de **Emas-PB**, o Programa ALFABETIZA + EJA, destinado à concessão de incentivo financeiro aos estudantes regularmente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência possui natureza socioeducativa, constituindo instrumento de política pública educacional voltado à promoção da permanência, frequência e desempenho escolar dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, não possuindo caráter assistencial.

Art. 3º O Programa ALFABETIZA + EJA tem como objetivos:

- I – Fomentar a permanência e a frequência dos estudantes na escola;
- II – reduzir a evasão e o abandono escolar;
- III – promover a melhoria do desempenho pedagógico;
- IV – elevar os índices de alfabetização no Município;
- V – contribuir para a inclusão educacional e social dos estudantes;
- VI – fortalecer as políticas públicas de educação básica.

CAPÍTULO II

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

Art. 4º O valor da Bolsa Auxílio Permanência será de R\$ 100,00 (cem reais), pago mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 5º O valor poderá ser reajustado mediante ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A concessão da bolsa fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- II – possuir frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);
- III – apresentar participação e desempenho pedagógico satisfatório, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar o cumprimento dos requisitos e proceder ao controle dos beneficiários.

Art. 7º Os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O pagamento será realizado diretamente ao beneficiário, ou ao seu representante legal, por meio eletrônico que assegure a rastreabilidade, sendo proporcional à frequência escolar.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO PEDAGÓGICA E CONTROLE

Art. 9º A concessão da Bolsa Auxílio Permanência estará vinculada ao projeto pedagógico das unidades escolares, integrando as estratégias de combate à evasão, melhoria da aprendizagem e elevação dos indicadores educacionais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento sistemático dos beneficiários, mediante avaliação de frequência, rendimento escolar e evolução da aprendizagem.

Parágrafo único. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento dos objetivos educacionais do programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1891 – sexta-feira, 29 de maio de 2026. Pag.02/03

Art. 11. O Poder Executivo manterá sistema de controle, acompanhamento e transparência do programa, assegurando a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 13. A Bolsa Auxílio Permanência não se caracteriza como benefício assistencial, devendo sua concessão estar estritamente vinculada a objetivos educacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, classificadas no elemento de despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes, podendo ser custeadas com recursos próprios da educação e, quando atendidos os requisitos legais, com recursos do FUNDEB.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 29 de maio de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

LEI Nº 665 DE 29 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Emas-PB, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza permanente, consultiva, de controle social e fiscalização das políticas públicas relativas às mulheres.

Art. 2º O CMDM será vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres responsável pelas políticas públicas e que prestará apoio administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Finalidades e Competências

Art. 3º São finalidades do CMDM:

I. Assegurar à mulher o pleno exercício de sua cidadania, com igualdade de oportunidades, de direitos e de deveres em todos os âmbitos;

II. Promover, fiscalizar, propor e acompanhar políticas, programas e ações públicas com perspectiva de gênero;

III. Combater todas as formas de discriminação, violência e preconceito contra a mulher;

IV. Fomentar a participação da mulher no processo político, social, econômico, cultural e institucional do município;

V. Sensibilizar a sociedade para o respeito aos direitos da mulher.

Art. 4º Compete ao CMDM:

I. Elaborar e aprovar Regimento Interno no prazo de até 90 dias após a posse de seus integrantes;

II. Propor ao Poder Executivo municipal diretrizes para formulação, implementação e avaliação das políticas para mulheres;

III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dessas políticas públicas, inclusive por meio de relatórios periódicos;

IV. Emitir pareceres sobre legislação municipal que envolva a temática de gênero ou direitos das mulheres;

V. Receber denúncias relativas a violações dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes;

VI. Promover estudos, pesquisas, debates, capacitações e campanhas educativas sobre igualdade de gênero, empoderamento feminino e combate à violência contra a mulher;

VII. Articular-se com entidades públicas e privadas, redes governamentais, conselhos de direitos, movimentos de mulheres, etc., visando cooperação técnica e parcerias;

VIII. Propor a criação de serviços de atendimento específico às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência.

CAPÍTULO III

Da Composição, Mandato e Representação

Art. 5º O CMDM será composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, em número paritário, com suplentes, conforme segue:

I. 50% representantes do Poder Público, indicados por seus respectivos órgãos;

II. 50% representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre entidades ligadas à defesa dos direitos da mulher, movimentos de mulheres, organizações não governamentais, grupos comunitários, etc.

§1º O Executivo expedirá Decreto com a designação dos membros após a escolha dos respectivos representantes.

§2º Cada representante titular terá um suplente devidamente indicado, sendo que em caso de vacância, assume o suplente, ou se for o caso, será realizada nova indicação ou eleição, conforme previsto no Regimento Interno.

§2º O mandato dos membros (titulares e suplentes) será de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º Quem assumir a Presidência poderá exercer o voto de qualidade (ou minerva), sendo o segundo voto para desempatar na hipótese de necessidade

CAPÍTULO IV

Da Direção e Funcionamento

Art. 6º O CMDM será dirigido por uma mesa diretora composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), eleitos pelos membros do Conselho, dentre os seus integrantes.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias:

I. Reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade a ser estabelecida no Regimento Interno, em dia e local previamente definidos;

II. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, por maioria simples da Mesa Diretora ou por requisição de pelo menos 25% dos membros do CMDM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1891 – sexta-feira, 29 de maio de 2026. Pag.03/03

Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposições que exigirem quórum especial.

CAPÍTULO V

Dos Recursos e Infraestrutura

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá garantir recursos orçamentários, estrutura física, suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDM.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão responsável.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 29 de maio de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Casa Manoel Dias Neto

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

DISPENSA Nº 05/2026 - LEI 14.133/21

OBJETO:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, INSTALAÇÃO DE SENSORES DE MOVIMENTO, ALARMES SONOROS (SIRENE) E SENSORES DE ABERTURA DE PORTAS E JANELAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB.

VENCEDORES:

EMPRESA: D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS, cadastrada no CNPJ 20.366.816/0001-40, com endereço a Rua Argemiro Araruna, SN, Centro, São José de Caiana – PB, CEP: 58.784-000

VALOR GLOBAL: R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Emas, 27 de maio de 2026.

PEDRO ALVES DE MARIA

Presidente da Câmara de Emas – PB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Casa Manoel Dias Neto

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Emas – PB.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 05/2026

CONTRATADO: D R G S GERVAZIO COMERCIO, SOLUCOES E SERVICOS – CNPJ Nº 20.366.816/0001-40

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, INSTALAÇÃO DE SENSORES DE MOVIMENTO, ALARMES SONOROS (SIRENE) E SENSORES DE ABERTURA DE PORTAS E JANELAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais)

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2026.

PEDRO ALVES DE MARIA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EMAS - PB